



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.243

Conde, 13 de julho de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0249/2023

CONDE, 13 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO PARA  
LEVANTAMENTO DE CARGOS EXISTENTES  
PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO E CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ORGANIZADORA DO  
CONCURSO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica para o Município de Conde.

CONSIDERANDO o que dispõe a LC nº 173/2020, LC 178/2021 e EC 109/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de servidores efetivos, ante a deficiência já detectada, sendo necessário a realização de concurso público para provimento de cargos vagos e imprescindíveis para a boa execução do serviço público.

RESOLVE instituir a presente comissão, para fins de realizar atos imprescindíveis para o levantamento dos cargos públicos e indicação de adequação dos cargos e realização de concurso público e viabilizar a contratação de empresa organizadora do certame:

Art. 1º - Nomeia comissão para realização de Atos imprescindíveis para a realização de concurso público pelo Município de Conde:

**I – Presidente:**

Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Procurador Geral do Município.

**II – Membros:**

- José Di Lorenzo Serpa Filho, Chefe de Gabinete;
- Patrícia Sales Farias, Secretária de Administração do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0250/2023

CONDE, 13 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear RENER ALEXANDRE BARBOSA para o cargo de SUBGERENTE DE CONTROLE INTERNO, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de julho de 2023.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0251/2023

CONDE, 13 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - PROMOVER, o Guarda Municipal 1º INSPETOR MAURO BARRETO DA SILVA, matrícula 1523, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal de INSPETOR OPERACIONAL COM PROVENTOS DE INSPETOR DE DIVISÃO, em conformidade ao artigo 42º da Lei 769/2013.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0245/2023

CONDE, 07 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar ANA CRISTINA MACÁRIO FERREIRA do cargo de Chefe do Núcleo do Distrito Sanitário 1, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de julho de 2023.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial nº 2.240 em 07 de julho de 2023.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 0248/2023

CONDE, 10 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO NETO para o cargo de Chefe do Núcleo do Distrito Sanitário 1, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de julho de 2023.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial nº 2.241 em 10 de julho de 2023.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**LICITAÇÃO E COMPRAS****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, – Pediasure, Ensure, Neo Forte, Neo Advance, Nutren e Fiber Mais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 4.0100.10.846.0046.2071 – Execução de Sentenças Judiciais da Saúde. 3.3.90.91.01 – Sentenças Judiciais.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00310/2023 - 10.07.23 - MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 126.952,80; CT Nº 00311/2023 - 10.07.23 - ARSERVE PHARMA EPP LTDA - R\$ 36.812,16; CT Nº 00312/2023 - 10.07.23 - HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR EIRELI - R\$ 31.676,60.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de aparelho de Raio X odontológico. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 4.0100.10.302.0045.2066 – Estruturação dos Serviços de Saúde Especializada Média e Alta Complexidade. 4.4.90.52.01 – Equipamento e Materiais Permanente.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00305/2023 - 05.07.23 - CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 16.600,00.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023 – SEDES**

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CONDE INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 40 da Lei municipal nº 1148/2022, na qualidade de gestor da Política Municipal de Assistência Social, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o Artigo 30, inciso VI;

- as Normativas Constitucionais, Leis Federais e Estaduais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destaca-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; a Resolução CNAS nº 269/2006, que institui a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS); a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012, que institui a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

- a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com as alterações da Lei Federal nº 12.868 de 15 de outubro de 2013;

- a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; e

- o decreto municipal nº 34 de 14 de julho de 2022, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta e indireta do município de conde com as organizações da sociedade civil;

Torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**:

### 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão ser credenciadas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as Organizações da Sociedade Civil nos termos do Art 2º, inciso I, respectivas alíneas da Lei Federal nº 13.019/2014 que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Prestar serviços, executar programas ou projetos, e/ou conceder benefícios socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;

2.1.2. Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;

2.1.3. Ter inscrição ativa no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

2.1.4. Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

2.1.5. Apresentar a documentação pertinente, devidamente regularizada, conforme Artigo 3º deste Edital.

### 3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da organização, especificando o serviço prestado e sua atuação e dirigido à Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

I - Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, a SEDES observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com, pelo menos um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras;

IV - Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

VI - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

VII - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos ou organismos internacionais; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou conselhos de direitos e/ou políticas públicas;

b) Para Organizações que já tiveram convênio com a SEDES em anos anteriores: Atestado de Capacidade Técnica e de cumprimento do objeto de parceria firmada com a SEDES;

VIII - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil;

IX - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

X - Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da Paraíba, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XI - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XII - Certidão Negativa de Tributos Municipais, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

XIII - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

### 4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil devem apresentar a documentação exigida devendo ser protocolizada em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

I - Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SEDES

II - Razão Social da OSC;

III - CNPJ da OSC;

IV - Telefone para contato com a OSC;

V - Serviço para o qual a OSC está interessada em obter credenciamento/NOME DO PROJETO.

§ 1º. A entrega do envelope não gera credenciamento automático; o credenciamento somente se dará após a análise da documentação e emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais.

§ 2º. O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera quaisquer direitos à mesma, ou dever ao Município, quanto à celebração de Termos de Colaboração.

### 5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão analisadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento,

composto por representantes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes deste Certame, conforme Artigo 27, § 2º, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 2º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6 – DA HABILITAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após o procedimento de análise previsto no Artigo 5º, e tendo a OSC solicitante sido aprovada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

6.2. O pedido de credenciamento será indeferido em caso de não cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º deste Edital, cabendo à Gerência de Convênios e Projetos informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento. A OSC tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso a contar do comunicado de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.3. A relação das organizações da sociedade civil credenciadas será publicada mensalmente, de acordo com a demanda, através de Extrato no Diário Oficial do Município.

6.4. As Organizações da Sociedade Civil, credenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro.

6.5. O Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil que mantém parcerias com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá divulgar o ato de descredenciamento no site da SEDH.

## 7 – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, ou em Edital subsequente que venha a substituir este.

§ 1º. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular, e atualização, se o caso, da documentação apresentada.

## 8 – DA CONVOCAÇÃO – PLANO DE TRABALHO E TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Estado da Paraíba, por intermédio da SEDH, através da celebração de Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las.

§ 1º. Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Plano de Trabalho, obedecendo as determinações deste Edital e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o detalhamento da proposta, apresentado em formato escrito, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas, no qual deve constar, no mínimo:

I - Identificações: constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do projeto, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;

II - Unidade Executora: Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários);

III - Detalhamento do Serviço:

a) Justificando o porquê da execução do plano de trabalho contextualizando-o e caracterizando-o a partir dos seguintes aspectos: necessidade e relevância do desenvolvimento do plano para os problemas locais e regionais; potencial do plano para contribuir no enfrentamento de outros problemas, bem como impacto social previsto (as transformações positivas esperadas, em termos de melhoria da qualidade de vida dos usuários).

b) Descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral, sendo no máximo 5 (cinco); público alvo, bem como a quantidade, ou seja, o número de pessoas, devendo observar o público prioritário previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IV - Descrição das estratégias, métodos e resultados esperados, com quadro detalhado para cada atividade.

V - Monitoramento e Avaliação: é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado.

VI - Plano de Aplicação dos Recursos: deverá demonstrar como os recursos financeiros serão aplicados na execução do plano de trabalho, discriminado por natureza de despesa e demonstrando a aplicação da contrapartida da OSC, seja financeira ou não financeira, na execução do objeto do termo de colaboração;

VII – Subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do plano de trabalho e do responsável pela prestação de contas.

§ 2º. As convocações para celebração de Termo de Colaboração ocorrerão mediante necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, quando houver necessidade de demanda que justifique a execução indireta de serviço socioassistencial, a critério da SEDES.

## 9 – DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

§ 1º. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.

§ 2º. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

§ 3º. Durante a execução dos termos de colaboração as Organizações da Sociedade Civil deverão:

- a) Utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- b) Somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do termo de colaboração;
- c) Somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria SEDES, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;
- d) Realizar os pagamentos mediante transferência/operação via internet, em conta bancária eletrônica com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, demonstrada e fundamentada a impossibilidade de se realizar o pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie através de cheque nominal cruzado em preto (somente para depósito na conta do favorecido, não à ordem);
- e) Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta-corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria;
- f) Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada;

§4º - Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, é vedada a inclusão de despesas para pagamento de diárias, remuneração de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, conforme a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

§5º - As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o cronograma de desembolso informado no Plano de Trabalho, nos termos do Termo de Colaboração.

§6º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pela SEDES, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§7º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

§8º - O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Edital de Credenciamento passa a vigorar por prazo indeterminado para fins de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação, podendo as OSC's interessadas se credenciar em qualquer tempo.

10.2. Para as OSC's com inscrição ativa e regular no Conselho Municipal de Assistência Social, dispensa-se o credenciamento por este edital, substituindo-se o certificado de credenciamento pelo Certificado de inscrição no CMAS.

10.3. Informações sobre o Credenciamento poderão ser obtidas na Municipal de Desenvolvimento Social no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, pelo email: [setras@conde.pb.gov.br](mailto:setras@conde.pb.gov.br)

Conde, 13 de julho de 2023.



**SCHEILLA BARBOSA ANDRADE DOS SANTOS**  
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social -